

Salvador/BA, 26 de abril de 2018.

OFÍCIO N°332/18/GAB/SJDHDS

A Sua Excelência, o Senhor
Gildásio Penedo Filho
 Conselheiro-presidente
 Tribunal de Contas do Estado da Bahia
 Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, 495, Plataforma 05, Avenida 4-CAB.
 CEP: 41.745-002

Assunto: Ref.: Notificação nº 000093/2018/TCE/GAPRE/SEG e Notificação nº 000095/2018, relacionadas ao processo nº TCE/009298/2017.

Senhor Conselheiro-presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção aos expedientes em epígrafe, por meio dos quais requer apresentação de documentos e/ou esclarecimentos acerca do Relatório Auditorial elaborado pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5B desse I. Tribunal, no âmbito do processo nº TCE/009298/2017, prestamos as informações a seguir, a partir dos subsídios prestados pela Superintendência de Assistência Social – SAS, pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e pela Coordenação do Programa Vida Melhor Urbano, áreas técnicas competentes no âmbito desta Secretaria.

1. Da Preliminar

1.1 Da Tempestividade.

Inicialmente, informamos ter sido a Secretaria notificada oficialmente, na pessoa do Diretor Geral dessa Pasta, oficialmente recepcionada em 07 de fevereiro de 2018 para manifestação até 09 de março de 2018, ao que protocolamos pedido de prorrogação de prazo mediante Ofício Nº146/18/GAB/SJDHDS (Doc.01), em 06 de março de 2018, bem como, ressaltamos que a matéria objeto da Notificação nº 000095/2018 não integra as competências institucionais desta Diretoria Geral, ao que sugerimos, portanto, o envio da Notificação diretamente às competentes áreas técnicas.

Após, recepcionamos Notificação de igual teor direcionada ao então Titular da Pasta (Notificação nº 000093/2018/TCE/GAPRE/SEG), no dia 27 de fevereiro de 2018, para manifestação até 29 de março de 2018, sendo protocolado em 28 de março de 2018, junto a essa Corte, pedido de dilação de prazo mediante Ofício nº 215/18/GAB/SJDHDS (Doc.02), postergando-se o prazo final para o dia 28 de abril de 2018 (sábado), dia não útil, passando o prazo fatal para o dia útil subsequente, qual seja, 30 de abril de 2018.

Dessa maneira, considerando o quanto explicitado referentemente a Notificação nº 000095/2018 e a dilação de prazo requerida relativamente a Notificação nº 000093/2018, apresentamos considerações ao Relatório Auditorial elaborado pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5B desse I. Tribunal, no âmbito do processo nº TCE/009298/2017, objeto das Notificações mencionadas, ao que reputamos, salvo melhor entendimento, tempestiva a presente manifestação.

62

2. "5.1 Inconsistências observadas no exame dos processos administrativos, e de prestação de contas da ASPEC."

A Auditoria desse TCE, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2017, verificou algumas inconsistências especialmente relacionadas aos processos administrativos e de pagamentos dos Termos de Colaboração nº 001/2017, 004/2017 e 005/2017, firmados entre esta Secretaria e a Associação Pleno Cidadão – ASPEC, pontuando cada uma das questões em subitens específicos, seguidas de respectivas recomendações.

Nesse sentido, tem-se o subitem **"5.1.1 Ausência de verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal"**, no qual esse TCE recomenda à SAS/SJDHDS que passe a aferir rigorosamente a autenticidade de certidões emitidas pela internet para garantir a veracidade das informações constantes desses documentos, inclusive com a anotação do documento como forma de comprovar tal conferência, ao que a referida Superintendência reafirma a realização de conferência da autenticidade e da validade de tais certidões, passando a inserir na rotina de instrução processual a inclusão de anotação atestando a citada conferência, em observância ao quanto recomendado e sob a perspectiva de otimização de seus fluxos internos.

Relativamente ao subitem **"5.1.2 Atraso no cronograma de repasses financeiros"** a Auditoria em questão concluiu pela recomendação a esta Secretaria para que reveja o trâmite interno do processo a fim de evitar atrasos que impactem em descumprimento de cronograma, visto que, o atraso no repasse dos recursos implica em dificuldades à gestão do Programa e outras consequências negativas, ao que reiteramos que em que pese as situações relacionadas a reestruturação quantitativa decorrente de cenário econômico desfavorável, relatado no Ofício nº 1013/17/GAB/SJDHDS, contendo trechos transcritos no Relatório de Auditoria em tela especialmente às fls. 08/09, as equipes técnicas vem envidando esforços para evitar a recorrência de situações semelhantes as aqui auditadas, perseguindo a via do aprimoramento contínuo das suas competências institucionais e do monitoramento dos instrumentos firmados por esta Pasta.

Concernentemente ao subitem **"5.1.3 Realização de pagamento com incidência de encargos moratórios"** a Auditoria recomendou que esta Pasta efetue o repasse das parcelas sem atrasos, a fim de evitar pagamentos com encargos moratórios, e ainda, providencie exigir o resarcimento dos valores cujos pagamento foram realizados em atraso por responsabilidade da própria entidade parceira, ao que a SAS/SJDHDS, com apoio da Coordenação de Contratos e Convênios – CCC/SJDHDS, apresenta os Documentos de Arrecadação Estadual – DAE (Doc.03) correspondentes à devolução dos valores constatados em Auditoria, devidamente corrigidos, consoante demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro 01 – Especificação dos valores devolvidos do Termo de Colaboração 001/2017

Despesas	Valor dos encargos (R\$)	Valor corrigido (R\$)
FGTS	375,20	388,13
INSS	643,45	665,62
IRRF	25,71	26,61

Or

PIS FOLHA	13,24	13,70
COELBA	74,78	74,78
ISS	-	4,82*
Total		1.173,66

*Devolução referente ao pagamento indevido de juros sobre o DAM de ISS ref. 01/2017

Quadro 02 – Especificação dos valores devolvidos do Termo de Colaboração 004/2017

Despesas	Valor (R\$)
Tarifas bancárias	488,35*
FGTS	110,97
IRPJ	35,12
IRPJ	171,38
Total	805,82

*Valor identificado após análise de movimentação bancária

Quadro 03 – Especificação dos valores devolvidos do Termo de Colaboração 005/2017

Despesas	Valor dos encargos (R\$)	Valor corrigido (R\$)
ISS	96,53	101,70
ISS	7,61	8,01
Total	104,14	109,71

No que pertine ao subitem “5.1.4.Pagamento antecipado de despesas de aluguel de imóveis” esse TCE recomenda a esta SJDHDS que exija da ASPEC a realização do pagamento na data de vencimento prevista nos contratos de locação dos imóveis, ao que a Superintendência responsável informa que a situação em questão foi objeto de Notificação administrativa direcionada a entidade com a exigência aqui indicada (Doc.04), sendo reconhecida a imprescindibilidade de observância da recomendação ora delineada, salientando que o monitoramento dessa natureza prosseguirá sendo aprimorado pelas áreas técnicas competentes a fim de evitar a ocorrência de situações assemelhadas.

Referentemente ao subitem “5.1.5 Remuneração de aluguel efetuada a maior” o Relatório Auditorial recomenda que esta Secretaria adote medidas visando a devolução aos cofres públicos, com a devida atualização monetária, do valor correspondente a R\$6.066,88 (seis mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), indevidamente pago, ao que a SAS/SJDHDS informa envio de Notificação administrativa à entidade requerendo a devolução apontada por essa Auditoria (Doc.04).

Com relação ao subitem “5.1.6 Ausência de recolhimento do IRRF sobre alugueis” a SAS/SJDHDS informa que após análise financeira realizada pela CCC/SJDHDS, constatou-se a ausência dos comprovantes do imposto de renda e IPTU, ao passo que SAS/SJDHDS apresenta cópias dos comprovantes de recolhimento elencados (Doc.05), com exceção dos comprovantes de recolhimento de IPTU do Termo nº 005/2017, cuja pendência foi inserida na Notificação administrativa à Instituição (Doc.04)

62

Da análise do subitem “5.1.7 Movimentação indevida de recursos entre contas da ASPEC” verifica-se que foi recomendado a esta Pasta que exija que os recursos sejam movimentados em conta bancária exclusiva, e ainda, que seja apresentada comprovante de realização de crédito na conta corrente prevista na cláusula 4.2 do contrato de locação do imóvel, referente ao pagamento de locação de mês de junho de 2017, ao que a Superintendência técnica competente afirma que tais exigências igualmente compõem a Notificação administrativa endereçada à Instituição parceira (Doc.04).

Já o subitem “5.1.8 Contratação de serviço sem cotação de preço” foi recomendado em Relatório Auditorial que a SJDHDS exija que a ASPEC proceda à pesquisa prévia de preços, acompanhada de três cotações visando garantir um preço mais vantajoso, ao passo que a área técnica informa que tal exigência igualmente se fez constar em Notificação administrativa à entidade (Doc.04).

O subitem “5.1.9 Ausência de controle para comprovação dos recursos gastos a título de combustível” ensejou em recomendação no sentido de orientar a entidade na instituição de um sistema de controle efetivo de abastecimento de seus veículos, dentre outras indicações correlatas, cuja recomendação igualmente foi contemplada na Notificação Administrativa multicitada (Doc.04).

Já o subitem “5.1.10 Fragilidades nos procedimentos de fiscalização dos bens adquiridos com recursos repassados” teve recomendação referente a adoção de medidas efetivas para o cumprimento do acompanhamento e fiscalização, na forma prevista na cláusula quinta, parágrafo 4º, “a” e cláusula décima primeira dos termos de colaboração, ao que a SAS/SJDHDS relata o desenvolvimento de ações voltadas ao melhoramento do fluxo de visitas, especialmente quanto a inclusão no roteiro de visita técnica de monitoramento nas Unidades da ASPEC, da necessária aferição dos bens permanentes, através de registro fotográfico e confecção de relação atualizada dos bens, averiguando o estado de conservação de cada bem, bem assim, proceder à notificação oportuna da Instituição no que tange à apresentação de relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Relativamente aos subitens “5.3.1 Dispensa Emergencial para celebração de Termos de Colaboração” e “5.3.2 Dispensa Emergencial para celebração de Contrato Administrativo” a i. Corte de Contas recomenda que esta Secretaria providencie para que sejam promovidos os processos licitatórios com antecedência necessária a fim de evitar a realização de dispensa de licitação por emergência.

Os esclarecimentos relacionados ao subitem 5.3.1 competem a SAS/SJDHDS, área técnica responsável, ciente da importância em assegurar a contratação mais vantajosa para Administração, buscando pautar sua atuação em observância aos princípios de Direito Administrativos a fim de evitar quaisquer prejuízos ao Erário, nesse sentido reafirma as providências anteriormente relatadas, especialmente voltadas a promover a remodelagem do formato da prestação de serviços, em atenção às recomendações da d. Procuradoria Geral do Estado visando a formatação de Edital de Chamamento Público, estando em tramitação junto a Superintendência de Assistência Social – SAS, em fase de saneamento de diligências indicadas por esse Órgão Jurídico Estadual.

luz

Pertinentemente aos esclarecimentos referentes ao subitem 5.3.2 competem a Coordenação do Programa Vida Melhor Urbano, área técnica responsável, que continuamente empreende esforços voltados a garantir contratações mais proveitosas à Administração, inclusive rememorando manifestação anterior no sentido de que o Programa Estadual de Inclusão Sócioprodutiva Vida Melhor foi instituído pela Lei Estadual nº 13.460 de 10 de dezembro de 2015, é um conjunto de estratégias que busca incluir Sócioprodutivamente, pelo trabalho decente, pessoas em situação de pobreza e com potencial laborativo, com vistas à sua emancipação.

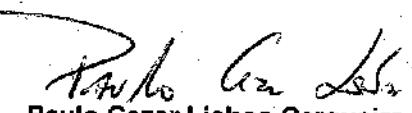
A área técnica reitera que o referido serviço foi publicizado através da Resolução nº 03/2012 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CONGEOS publicada no DOE de 14.12.2012, assim, considerando tratar-se de um serviço publicizado, o instrumento para a execução deveria ser um Contrato de Gestão, porém na retomada de funcionamento do Programa, esta Pasta, a partir dos subsídios prestados pela área técnica, optou por celebrar um contrato administrativo em caráter emergencial até que se concluisse o processo administrativo nº 1550160022551, referentemente ao novo edital para seleção de organização social para execução desses serviços.

A área técnica afirma, portanto, a efetiva reestruturação dessa nova proposta de edital para seleção de organização social para administrar o Programa, que requereu dispêndio de tempo para realização dos ajustes propostos, contemplando discussões, alinhamentos e validações entre diversos entes estatais, quais sejam, a Secretaria da Administração do Estado – SAEB, Casa Civil, a Procuradoria Geral do Estado – PGE e a Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ, ensejando em novo processo de seleção do Programa Vida Melhor Urbano – PVMU, Chamada Pública nº 002/2018, cujo aviso fora publicado no D.O.E. Nº 22.396, de 12 de abril do corrente ano (Doc.06).

3. Da Conclusão

Certos da prestação dos esclarecimentos pertinentes, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando a Superintendência de Assistência Social – SAS, o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Coordenação do Programa Vida Melhor Urbano – PVMU, áreas técnicas competentes no âmbito desta Secretaria à disposição.

Atenciosamente,


Paulo Cesar Lisboa Cerqueira

Secretário interino

SECRETARIA DE
JUSTICA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Doc.01

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE22

OFÍCIO N°146/18/GAB/SJDHDS

Salvador/Ba, 05 de março de 2018.

A Sua Senhoria, a Senhora

Clélia Oliveira

Gerente

Secretaria da Gerência de Controle Processual - GECON

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, 495, Plataforma 05, Avenida 4-CAB.

Cep: 41.745-002

Assunto: Dilação de Prazo - Ref.: Notificação n° 000095/2018
(Processo TCE/009298/2017)

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, e considerando o quanto disposto no artigo 166 do Regimento Interno dessa Corte, solicitamos a diliação do prazo, por igual período, aos 30 (trinta) dias anteriormente concedidos, em razão do volume de informações a serem levantadas pelas áreas técnicas responsáveis, de forma a subsidiar posterior manifestação.

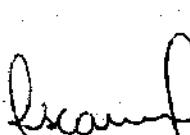
Na oportunidade, ressaltamos que, em que pese a Notificação do Titular da Diretoria Geral desta Pasta, ora subscrevente, a matéria objeto da mesma não integra as competências institucionais desta Diretoria Geral, sugerindo, portanto, na demanda suscitada, o envio de Notificação diretamente às competentes áreas técnicas.

Certos do deferimento do pleito, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Sérgio Oliveira de Carvalho

Diretor Geral



PROTOCOLO GERAL
TCE - RECEBIDO 05/03/2018
TCE - TCE/BA
Assinado por: O Pinheiro
INOVAGEPRO

PROINFO

RESUMO PROTOCOLO - TCE/001206/2018



Protocolo: (Eletrônico)

TCE/001206/2018Tipo:
Documento

Natureza:

099.011 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Situagão:
PROTOCOLADO

Informações Complementares:

Protocolado:
06/03/18 09:1

Localização:

Gerência de Protocolo Geral (desde 06/03/2018)

Responsável:
Lavinia Oliveira Pinheiro

Julgamento/Deliberação:

Relator:

Relatoria

Revisor:

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
NUMERO_ORIGEM	OFÍCIO N° 146/18/GAB/SJDHDS
POSIÇÃO_ARMAZENAMENTO_FÍSICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Envolvidos

Nome	Tipo
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Órgão de Origem
Jose Sergio Oliveira de Carvalho	Responsável

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Doc.02

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE2

Salvador/Ba, 26 de março de 2018.

OFÍCIO N°215/18/GAB/SJDHDS

A Sua Excelência, o Senhor
Gildásio Penedo Cavalcante de Albuquerque Filho
 Conselheiro Presidente
 Tribunal de Contas do Estado da Bahia
 Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves, 495, Plataforma 05, Avenida 4-CAB.
 Cep: 41.745-002

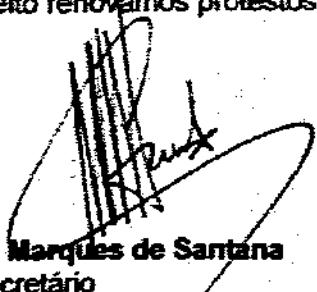
**Assunto: Dilação de Prazo – Ref.: Notificação nº 000093/2018
 (Processo TCE/009298/2017)**

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, e considerando o quanto disposto no artigo 166 do Regimento Interno desta Corte, solicitamos a dilação do prazo por igual período aos 30 (trinta) dias anteriormente concedidos, em razão do volume de informações a serem levantadas pelas áreas técnicas responsáveis, de forma a subsidiar posterior manifestação.

Certos do deferimento do pleito renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Martins Marques de Santana
 Secretário

TCE-PROTÓCOLO GERAL
 RECEBIDO
 EM 26/03/2018
 VERSÃO 0.0
 VERSÃO 0.0
 POSITIVA-CEPRO

PROINFO

RESUMO PROTOCOLO - TCE/001877/2018

Protocolo: (Eletrônico)	Tipo:
TCE/001877/2018	Documento
Natureza:	Situação:
099.011 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PROTOCOLADO
Informações Complementares:	Protocolado: Volumes:
Ref : Notificação nº 000093/2018	28/03/18 14: 1
Localização:	Responsável:
Gerência de Protocolo Geral (desde 28/03/2018)	Venicio Santos Jesukewixé
Julgamento/Deliberação:	

Relatoria	
Relator:	Revisor:

Referenciados	
Protocolo	Natureza
TCE/009298/2017	001.002 - AUDITORIA

Outros Anexos:	
----------------	--

Outras Informações	
Informação	Valor
NUMERO_ORIGEM	OFÍCIO Nº 215/18/GAB/SJDHDS
POSICAO_ARMAZENAMENTO_FÍSICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Envolvidos	
Nome	Tipo
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Órgão de Origem
CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA	Responsável

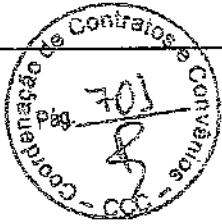
SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Doc.03

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE22.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 05/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 10.15.38
 2957202957 SEGUNDA VIA 0004



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO
 AGENCIA: 2957-2 CONTA: 52.388-7

Convenio DAE NT - BAHIA		
Código de Barras	85880000011-3	73660333201-9
	71005170586-0	76548021193-0
Data do pagamento	04/10/2017	
Valor Total	1.173,66	

DOCUMENTO: 100404
 AUTENTICACAO SISBB: 7.F1B.439.85E.0F6.215

Termo Colaboração nº 001/2017
 Lar Social Pleno Cidadão



858800000113 | 736603332019 | 710051705860 | 765480211930

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA		12-USO DA REPARTIÇÃO Data _____ Cadastral _____ Assinatura	1-CÓDIGO DA RECEITA 8021 2-DATA DE VENCIMENTO 05/10/2017 3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 11.322.410/0001-75
13-Nº DE SÉRIE 1705867654		14-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS	
15-CNPJ / CPF 11.322.410/0001-75		16-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC	
17-ENDERECO JOSE PERROBA		18-BAIRRO STIEP	
19-CEP 41.770-235		20-MUNICÍPIO SALVADOR	7-VALOR PRINCIPAL 1.173,66
21-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. Pagável até: 05/10/2017 . Após esta data deverá ser recalculado e emitido outro Dae. Emissão via: INTERNET Unidade Destino: 25601.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Executora DEVOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017			
8-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00			
9-ACRÉS, MORATÓRIO E/OU JUROS 0,00			
10-MULTA POR INFRAÇÃO 0,00			
11-TOTAL A RECOLHER 1.173,66			

858800000113 | 736603332019 | 710051705860 | 765480211930

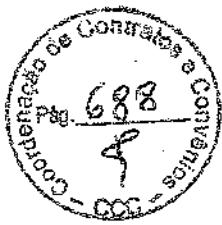
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA		12-USO DA REPARTIÇÃO Data _____ Cadastral _____ Assinatura	1-CÓDIGO DA RECEITA 8021 2-DATA DE VENCIMENTO 05/10/2017 3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 11.322.410/0001-75
13-Nº DE SÉRIE 1705867654		14-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS	
15-CNPJ / CPF 11.322.410/0001-75		16-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC	
17-ENDERECO JOSE PERROBA		18-BAIRRO STIEP	19-CEP 41.770-235
20-MUNICÍPIO SALVADOR		7-VALOR PRINCIPAL 1.173,66	8-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
9-ACRÉS, MORATÓRIO E/OU JUROS 0,00			
10-MULTA POR INFRAÇÃO 0,00			
11-TOTAL A RECOLHER 1.173,66			

*Termo Colaboração nº 001/2017
Lar Social Pleno Cidadão*

**Calculadora do cidadão****Acesso público
19/09/2017 - 11:40****[CALFW0304]**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança**Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	01/03/2017
Data final	19/09/2017
Valor nominal	R\$ 375,20 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0344559
Valor percentual correspondente	3,4455900%
Valor corrigido na data final	R\$ 388,13 (REAL)

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
19/09/2017 - 11:44
[CALFW0304]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança**Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	01/03/2017
Data final	19/09/2017
Valor nominal	R\$ 643,45 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0344559
Valor percentual correspondente	3,4455900%
Valor corrigido na data final	R\$ 665,62 (REAL)

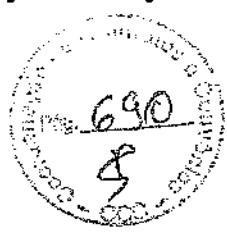


Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJ22.

**Calculadora do cidadão**Acesso público
19/09/2017 - 14:19

[CALFW0304]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança**Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	06/03/2017
Data final	19/09/2017
Valor nominal	R\$ 25,71 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0348887
Valor percentual correspondente	3,4888700%
Valor corrigido na data final	R\$ 26,61 (REAL)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE2

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
19/09/2017 - 14:57
[CALFW0304]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança**Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	06/03/2017
Data final	19/09/2017
Valor nominal	R\$ 13,24 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0348887
Valor percentual correspondente	3,4888700%
Valor corrigido na data final	R\$ 13,70 (REAL)



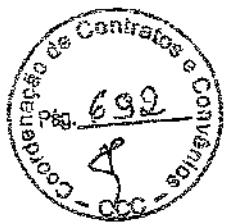


Calculadora do cidadão

Acesso público
19/09/2017 - 15:04
[CALFW0304]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança



Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	06/03/2017
Data final	19/09/2017
Valor nominal	R\$ 2,33 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0348887
Valor percentual correspondente	3,4888700%
Valor corrigido na data final	R\$ 2,41 (REAL)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE2

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
19/09/2017 - 15:04
[CALFW0304]

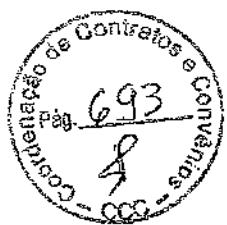
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Poupança**Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	06/03/2017
Data final	19/09/2017
Valor nominal	R\$ 2,33 (REAL)
Regra de correção	Nova

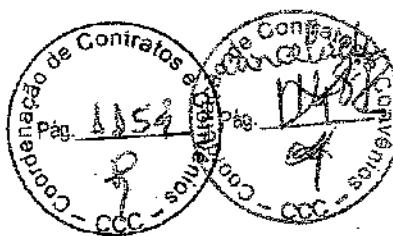
Dados calculados

Índice de correção no período	1,0348887
Valor percentual correspondente	3,4888700%
Valor corrigido na data final	R\$ 2,41 (REAL)



09/11/2017

SEFAZ - SIGAT



858000000089 | 058203332018 | 711091706629 | 878980241933

 <p>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA</p>		12-USO DA REPARTIÇÃO Data _____ Cadastro _____ Assinatura		1-CÓDIGO DA RECEITA 8024 2-DATA DE VENCIMENTO 09/11/2017 3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 11.322.410/0001-75
13-Nº DE SÉRIE 1706628789	14-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEVOLUÇÃO DE CONVÉNIOS E OUTROS AJUSTES			4-REFERÊNCIA
15-CNPJ / CPF 11.322.410/0001-75	16-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Associação Pplo Cidadão - ASPEC			5-DOC. ORIGEM
17-ENDEREÇO JOHÉ PEROB				6-CÓDIGO UNIDADE GESTORA 98101.1
18-BAIRRO STIEP	19-CEP 41.770-235	20-MUNICÍPIO SALVADOR	7-VALOR PRINCIPAL 805,82	8-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
21-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. Pagável até: 09/11/2017 . Após esta data deverá ser recalculado e emitido outro Dae. Emitido via: INTERNET Unidade Destino: 25601.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Executora Devolução do Termo de Colaboração 004/2017				
9-ACRÉS, MORATÓRIO E/OU JUROS 0,00 10-MULTA POR INFRAÇÃO 0,00 11-TOTAL A RECOLHER 805,82				

858000000089 | 058203332018 | 711091706629 | 878980241933

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 <p>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA</p>		12-USO DA REPARTIÇÃO Data _____ Cadastro _____ Assinatura		1-CÓDIGO DA RECEITA 8024 2-DATA DE VENCIMENTO 09/11/2017 3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 11.322.410/0001-75
13-Nº DE SÉRIE 1706628789	14-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEVOLUÇÃO DE CONVÉNIOS E OUTROS AJUSTES			4-REFERÊNCIA
15-CNPJ / CPF 11.322.410/0001-75	16-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Associação Pplo Cidadão - ASPEC			5-DOC. ORIGEM
17-ENDEREÇO JOHÉ PEROB				6-CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA 98101.1
18-BAIRRO STIEP	19-CEP 41.770-235	20-MUNICÍPIO SALVADOR	7-VALOR PRINCIPAL 805,82	8-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
21-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. Pagável até: 09/11/2017 . Após esta data deverá ser recalculado e emitido outro Dae. Emitido via: INTERNET Unidade Destino: 25601.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Executora Devolução do Termo de Colaboração 004/2017				
9-ACRÉS, MORATÓRIO E/OU JUROS 0,00 10-MULTA POR INFRAÇÃO 0,00 11-TOTAL A RECOLHER 805,82				

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE2

06/04/2018

BCB - Calculadora do cidadão

**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
06/04/2018 - 09:08
[CALFW0304]**Resultado da Correção pela Poupança****Dados básicos da correção pela Poupança****Dados informados**

Data inicial	05/05/2017
Data final	06/04/2018
Valor nominal	R\$ 104,14 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0535259
Valor percentual correspondente	5,3525900%
Valor corrigido na data final	R\$ 109,71 (REAL)

06/04/2018

SEFAZ - SIGAT


85850000001 0 | 09710333201 7 | 80406180194 5 | 04928024193 6

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA		12-USO DA REPARTIÇÃO <hr/> Data: _____ Cadastro: _____ <hr/> Assinatura		1-CÓDIGO DA RECEITA 8024
				2-DATA DE VENCIMENTO 06/04/2018
				3-INSSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 11.322.410/0001-75
13-Nº DE SÉRIE 1801940492	14-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEVOLUÇÃO DE CONVÉNIOS E OUTROS AJUSTES			4-REFERÊNCIA
15-CNPJ / CPF 11.322.410/0001-75	16-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO			5-DOC. ORIGEM
17-ENDERECO JOSE PERROBA				6-CÓDIGO UNIDADE GESTORA 98101.1
18-BAIRRO STIEP	19-CEP 41.770-235	20-MUNICÍPIO SALVADOR	7-VALOR PRINCIPAL 109,71	
21-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. Pagável até: 06/04/2018 . Após esta data deverá ser recalculado e emitido outro Dae. Emitido via: INTERNET Unidade Destino: 12602.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Executora DEVOLUÇÃO DE JUROS PAGOS SOBRE ISS TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2017				8-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
				9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS 0,00
				10-MULTA POR INFRAÇÃO 0,00
				11-TOTAL A RECOLHER 109,71

85850000001 0 | 09710333201 7 | 80406180194 5 | 04928024193 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

 GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. TRIBUTÁRIA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA		12-USO DA REPARTIÇÃO <hr/> Data: _____ Cadastro: _____ <hr/> Assinatura		1-CÓDIGO DA RECEITA 8024
				2-DATA DE VENCIMENTO 06/04/2018
				3-INSSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 11.322.410/0001-75
13-Nº DE SÉRIE 1801940492	14-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DEVOLUÇÃO DE CONVÉNIOS E OUTROS AJUSTES			4-REFERÊNCIA
15-CNPJ / CPF 11.322.410/0001-75	16-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO			5-DOC. ORIGEM
17-ENDERECO JOSE PERROBA				6-CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA 98101.1
18-BAIRRO STIEP	19-CEP 41.770-235	20-MUNICÍPIO SALVADOR	7-VALOR PRINCIPAL 109,71	
21-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A. Pagável até: 06/04/2018 . Após esta data deverá ser recalculado e emitido outro Dae. Emissão via: INTERNET Unidade Destino: 12602.1 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Executora DEVOLUÇÃO DE JUROS PAGOS SOBRE ISS TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2017				8-CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
				9-ACRÉS. MORATÓRIO E/OU JUROS 0,00
				10-MULTA POR INFRAÇÃO 0,00
				11-TOTAL A RECOLHER 109,71

A33S060950209226011
06/04/2018 10:00:07

Consultas - Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
06/04/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.00,01
2957202957 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO
AGÊNCIA: 2957-2 CONTA: 52.388-7

Convenio DAE NT - BAHIA
Código de Barras 85850000001-0 09710333201-7
80406180194-5 04928024193-6
Data do pagamento 06/04/2018
Valor Total 109,71

DOCUMENTO: 040601
AUTENTICAÇÃO SISBB: F.E92.7DD.386.80A.8A7

Transação efetuada com sucesso por: JC036994 CONCEIÇÃO F S SILVA.

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Doc.04

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTKSNJE2

Salvador/BA, 25 de Abril de 2018.

Ofício GABSAS N°102/2018/SAS/SJDHDS

A Sua Senhoria, a Senhora
Conceição Pinto Souza
 Presidente
Associação Pleno Cidadão – ASPEC
 Rua José Peroba, 297 – Stiep, Salvador/Bahia/CEP: 41.770-235

Assunto: Referente à Notificação em face de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado /TCE, no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, no âmbito do processo TCE/009298/2017.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à Notificação em epígrafe, relativamente aos achados de Auditoria, especialmente decorrentes da análise de processos administrativos e de pagamentos dos Termos de Colaboração nº 001/2017, 004/2017 e 005/2017, firmados entre esta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS e a Associação Pleno Cidadão – ASPEC, cujo objeto consistiu na cooperação técnica e financeira para execução dos Projetos Lar Social Pleno Cidadão, Lar Social Polarys e Lar Social Florescer, respectivamente, visando o acolhimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou sofrimento psíquico, sendo observadas as recomendações a essa Entidade, enumeradas a partir dos subsídios prestados pelo Relatório Auditorial desse TCE, devidamente apreciado pela Superintendência de Assistência Social – SAS e pela Coordenação de Contratos e Convênios – CCC, áreas técnicas competentes no âmbito desta Secretaria.

Dessa maneira, seguem as recomendações consubstanciadas no Relatório Auditorial mencionado para devida ciência e cumprimento por essa Instituição, na forma estabelecida por essa j. Corte de Contas Estadual:

1. Com relação ao subitem “5.1.4 Pagamento antecipado de despesas de aluguel de imóveis” a recomendação consiste em exigir que a ASPEC realize o pagamento na data de vencimento prevista nos contratos de locação de imóveis;
2. Referentemente ao subitem “5.1.5 Remuneração de aluguel efetuada a maior” o Relatório Auditorial recomenda que a SJDHDS adote medidas visando a devolução aos cofres públicos, com a devida atualização monetária, do valor correspondente a R\$6.066,88 (seis mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), indevidamente pago, ao que esta Superintendência por

SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
e DE CIDADANIA

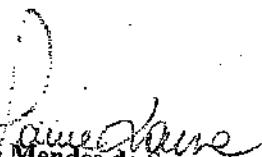
BAHIA

meio deste expediente dá ciência e requer que essa Entidade proceda à devolução aportada por essa Auditoria junto ao FUNCEP, Conta-Corrente nº 991.272-x, Agência nº 3832-6, Banco do Brasil, CNPJ: 03.661.160/0001-70, consoante orientação do FEAS/SJDHDS;

3. Com relação ao subitem “5.1.6 Ausência de recolhimento do IRRF sobre aluguéis” recomenda que os responsáveis pelos pagamentos da ASPEC atentem à legislação vigente, visando cumprir o dever de reter e recolher imposto, nos casos legalmente devidos, e nesse caso específicos efetuar o recolhimento dos valores retidos, com brevidade, ao que esta SAS/SJDHDS informa que após análise financeira realizada pela CCC/SJDHDS, constatou-se a ausência dos comprovantes de recolhimento de IPTU referente ao Termo de Colaboração nº 005/2017;
4. Da análise do subitem “5.1.7 Movimentação indevida de recursos entre contas da ASPEC” foi recomendado pelo i. Tribunal de Contas que os recursos sejam movimentados em conta bancária exclusiva, e ainda, que seja apresentada comprovante de realização de crédito na conta corrente prevista na cláusula 4.2 do contrato de locação do imóvel, referente ao pagamento de locação de mês de junho de 2017, ao que requeremos a adoção de tais medidas por essa Instituição parceira;
5. Já o subitem “5.1.8 Contratação de serviço sem cotação de preço” foi recomendado em Relatório Auditorial que seja exigido dessa ASPEC que proceda à pesquisa prévia de preços, apresentando no mínimo três cotações para garantir um preço mais vantajoso;
6. O subitem “5.1.9 Ausência de controle para comprovação dos recursos gastos a título de combustível” ensejou em recomendação no sentido de orientar a entidade a instituir um sistema de controle efetivo de abastecimento de seus veículos, exigindo dos postos conveniados, no ato do abastecimento, uma via do comprovante de operação para aquisição de combustível, onde constem: valor do abastecimento, litragem e quilometragem após cada fornecimento, bem como, a informação da placa do veículo abastecido, para que se possa comprovar a utilização dos recursos destinados a esse fim na execução do objeto dos instrumentos examinados.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocando esta Superintendência de Assistência Social – SAS desta Secretaria à disposição.

Atenciosamente,


Leisa Mendes de Sousa
 Superintendente de Assistência Social – SAS
 GabSAS/SJDHDS

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins

Servidor da GEPRO - Assinado em 27/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZMTK5NJE2